

Art. 8º O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá autorizar a prestação do serviço considerado imprescindível e inadiável, afastada a possibilidade de plantão nas unidades e a realização de trabalho ordinário e rotineiro.

§1º A retribuição das horas laboradas poderá ocorrer mediante compensação ou em pecúnia, a critério do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, observada a disponibilidade orçamentária.

§2º A jornada de trabalho será realizada de forma presencial.

§3º O cômputo do serviço realizado ocorrerá por meio da marcação do registro biométrico.

Art. 9º Objetivando reduzir despesas e evitar futuros transtornos com acúmulo de horas para conversão em folga, os(as) gestores(as) devem planejar o funcionamento das unidades com o mínimo necessário de servidores(as) e, sempre que possível, mediante revezamento.

Art. 10 O prazo judicial que porventura deva iniciar-se ou completar-se no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro ficará, de logo, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente (art. 10 da Res. TSE nº 23.478/2016 c/c art. 3º da Res. CNJ nº 244/2016 e art. 220 do CPC).

Art. 11 O expediente nas unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco no período de 8 a 19 de janeiro de 2023 será das 8:00 às 13:00 horas.

Art. 12 Situações excepcionais serão resolvidas pela Diretoria-Geral, que terá competência para decidir.

Recife, 22 de novembro de 2023.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

### **PORTARIA Nº 748/2023**

Regulamenta a concessão de férias no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 99 da Constituição Federal e nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1990, RESOLVE

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão e o gozo de férias, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, aos servidores e às servidoras do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições contidas nesta portaria, no que couber, aos servidores requisitados e às servidoras requisitadas, cabendo à unidade competente as providências que se fizerem necessárias junto ao órgão de origem.

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA APROVAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 2º As férias dos servidores e das servidoras serão organizadas em escala anual, elaborada no mês de outubro do ano anterior ao do gozo.

§ 1º As férias serão agendadas para um período específico, sendo vedada a sua pretensão para usufruto em tempo oportuno.

§ 2º A marcação das férias dos servidores e das servidoras do quadro efetivo deste TRE e dos ocupantes e das ocupantes de cargo ou função comissionada deverá ser feita por meio do sistema Servidor na Web, considerando-se efetivadas após a homologação da chefia imediata.

§ 3º No caso dos servidores e das servidoras do quadro de outros órgãos, não ocupantes de cargo ou função comissionadas, as férias serão marcadas por meio do SEI.

§ 4º Enquanto não usufruído todo o período de férias de um exercício, não será possível o gozo de férias relativas ao exercício subsequente.

§ 5º Na elaboração da escala deverá ser observada a necessidade de funcionamento permanente de todas as unidades.

§ 6º A escala anual de férias será aprovada pelo Secretário ou pela Secretária de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Nos anos em que houver eleições, ficará vedado o gozo de férias nos meses de agosto a outubro.

§ 1º Para servidores lotados e servidoras lotadas em cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor também ficará vedado o gozo de férias entre os dias quinze de abril (15/04) e seis de junho (06/06) do ano eleitoral.

§ 2º Situações excepcionais, caso ocorram, serão encaminhadas, com as devidas justificativas, à Diretoria-Geral para exame e decisão, levando-se em consideração a manutenção da regularidade do processo eleitoral.

Art. 4º As férias dos servidores cedidos e das servidoras cedidas para outras instituições públicas serão marcadas pelo órgão cessionário e comunicadas a este Tribunal.

Art. 5º Para o usufruto das férias dos servidores efetivos e das servidoras efetivas da Justiça Eleitoral e dos ocupantes e das ocupantes de cargos ou funções comissionadas, em exercício neste Tribunal, cada gestor ou gestora deverá organizar a programação de sua unidade.

Art. 6º Os servidores e as servidoras que não efetuarem a marcação no prazo estipulado, terão suas férias automaticamente programadas para o mês de dezembro do respectivo exercício.

#### DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 7º O servidor e a servidora farão jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício.

Art. 8º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

I - Para a concessão das férias imediatamente subsequentes, não será necessário novo intervalo de doze meses, bastando que sejam usufruídas em exercício distinto das primeiras férias.

II - O servidor licenciado ou afastado e a servidora licenciada ou afastada farão jus às férias relativas ao exercício em que retornarem.

III - Durante o período de férias é vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período de férias.

IV - Ao servidor e à servidora que ingressarem em cargo efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal, oriundo de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no qual tenha sido declarada a vacância do seu cargo, sem solução de continuidade de tempo de serviço público, não será exigido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, desde que essa condição já tenha sido cumprida no cargo anterior.

V - Caso o servidor e a servidora não tenham cumprido o período aquisitivo previsto no inciso anterior, deverão completá-lo no novo cargo, para obter o direito a férias.

VI- Para fins de inclusão no sistema do ponto eletrônico, os gestores e as gestoras informarão à Secretaria de Gestão de Pessoas o período das férias programadas nos órgãos de origem dos servidores requisitados e das servidoras requisitadas que não ocupam cargo ou função comissionada na Justiça Eleitoral.

VII- As férias do servidor e da servidora que se afastarem para participar de eventos constantes da programação de treinamento, bem como de curso de formação, regularmente instituído, poderão ser usufruídas quando do seu retorno, desde que o referido treinamento já esteja em curso antes do início do gozo das férias.

Art. 9º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

#### DO PARCELAMENTO E DA ALTERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 10 As férias, desde que requeridas pelo servidor e pela servidora e no interesse da administração, poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas.

§ 1º A remarcação das férias do servidor e da servidora do quadro efetivo deste TRE e do ocupante de cargo ou função comissionada e da ocupante de cargo ou função comissionada serão feitas por meio do Servidor na Web, considerando-se efetivadas após a homologação da chefia imediata.

§ 2º No caso dos servidores e das servidoras do quadro de outros órgãos, não ocupantes de cargo ou função comissionadas, as férias serão remarçadas através do SEI.

§ 3º Os períodos fracionados devem ser usufruídos mantendo-se a sequência cronológica das parcelas e dos respectivos saldos de interrupções.

Art. 11 Na hipótese de parcelamento, o intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, exceto quando o parcelamento disser respeito a períodos aquisitivos distintos.

Art. 12 A alteração da primeira parcela de férias, por interesse do servidor e da servidora, deverá contar com anuência da chefia responsável e ser formalizada até o dia 20 do mês anterior ao que o servidor e a servidora:

I - começaria a usufruir as férias agendadas, no caso de adiamento;

II - pretende começar a usufruir o seu novo período de férias, no caso de antecipação.

§ 1º O servidor e a servidora, bem como sua chefia imediata receberão o aviso de confirmação da primeira parcela de férias em seus respectivos e-mails, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do primeiro dia do mês pretendido.

§ 2º Não será exigido o prazo previsto no caput, desde que as férias não tenham sido iniciadas, nas seguintes hipóteses:

- a) por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo superior hierárquico;
- b) licença para tratamento da própria saúde;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- d) licença à gestante e à adotante;
- e) licença paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) ausência ao serviço, por oito dias, em razão de casamento, falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 13 Nos casos de licenças à gestante, à adotante e paternidade e suas prorrogações concedidas antes do início das férias, estas serão alteradas para o término da licença, se outra data não houver sido requerida pela servidora ou pelo servidor.

#### DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 14 O servidor e a servidora do quadro efetivo deste TRE e o ocupante de cargo ou função comissionada e a ocupante de cargo ou função comissionada perceberão, por ocasião da primeira parcela de férias, o adicional de 1/3 (um terço), calculado sobre a remuneração do mês em que usufruir férias, podendo optar por perceber 80% da remuneração do mês subsequente, após a dedução das consignações em folha, sendo o referido valor ressarcido em parcela única no mês seguinte ao pagamento.

I - O servidor e a servidora que marcarem para períodos consecutivos dois exercícios de férias só perceberão a antecipação relativa ao primeiro deles.

II - Somente farão jus ao adicional de 1/3 de férias o servidor e a servidora sem vínculo com a Administração Pública e o requisitado e a requisitada da esfera municipal ou estadual que tiverem pelo menos 12 meses de exercício ininterrupto na FC/CJ.

Art. 15 A alteração da primeira parcela de férias implica suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias pertinentes e, caso o servidor e a servidora já as tenham percebido, efetuará a devolução mediante desconto em folha, em parcela única, no mês subsequente ao do pagamento; salvo no caso de interrupção das férias ou se o novo período estiver compreendido no mesmo mês ou até o mês subsequente.

#### DA INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 16 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por imperiosa necessidade do serviço.

I - A solicitação para interrupção das férias deverá ser efetuada pelo gestor ou pela gestora da unidade administrativa, cabendo ao Secretário ou à Secretária de Gestão de Pessoas declarar a interrupção pretendida, caso entenda pertinente.

II - No pedido de interrupção das férias o servidor e a servidora deverão indicar o período no qual o saldo restante será usufruído.

III - O saldo da interrupção será usufruído de uma só vez e antes de parcela posterior.

#### SERVIDOR E SERVIDORA QUE OPERAM COM RAIOS X

Art. 17 O servidor e a servidora que operem direta e permanentemente com raio X ou substâncias radioativas gozarão 20 (vinte) dias de férias por semestre de atividade profissional proibida, em qualquer hipótese, a acumulação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O servidor e a servidora, lotados em cartórios eleitorais ou centrais de atendimento ao eleitor, que estiverem com férias agendadas para o período de 15/04 a 06/06/2024, sejam parciais ou integrais, deverão reprogramá-las até o dia 31/01/2024.

§ 1º A reprogramação deverá ser realizada através da intranet, na funcionalidade "Servidor na Web", ou, na impossibilidade, requerida através do SEI.

§ 2º Findo o prazo, se ainda restarem, no Sistema SGRH, férias agendadas para o período indicado no caput, a Secretaria de Gestão de Pessoas reprogramará, automaticamente, o início para o dia 10/06/2024.

§ 3º Caso já existam férias marcadas para essa data, estas serão remarcadas para início logo após o término do novo período daquelas que foram suspensas.

§ 4º Em qualquer caso será observada a ordem cronológica anual de competência, de modo que as férias de determinado ano somente poderão ser usufruídas após o usufruto de todas as parcelas das férias referentes ao ano anterior.

Art. 19 Feita a reprogramação automática de que trata o § 2º do art. 18, o servidor e a servidora ainda poderão agendar as suas férias para nova data, através da mesma funcionalidade "Servidor na Web", desde que respeitadas as regras prescritas nesta Portaria.

Art. 20 Ao servidor e à servidora que for aposentado/aposentada, exonerado/exonerada do cargo efetivo ou exonerado/exonerada do cargo em comissão ou dispensado/dispensada da função comissionada, e já tiver usufruído as férias relativas ao mesmo exercício, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida correspondente aos meses restantes do ano.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ou pela Secretária de Gestão de Pessoas, a quem compete estabelecer os atos necessários à aplicação desta Portaria.

Art. 22 Ficam revogadas a Portaria nº 1109/2017 deste Tribunal e demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 27 de novembro de 2023.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Desembargador Presidente

### **PORTARIA Nº 716 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Designa os responsáveis pelos grupos e comissões que atuarão nas Eleições 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento dos grupos, comissões e equipes de apoio que atuarão nas Eleições 2024,